

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE CORRER MOTORIZADO, E GUARDA CORPO, TUDO EM METAL, NA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P.A. MINEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.822.568/0001-03, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, 3738, Gramado, RS, Cep.: 95670-000, neste ato representada pelo Senhor Pedro Adegildo Mineiro, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000027/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8.666/93.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portão de correr motorizado, e guarda corpo, tudo em metal, na área externa do prédio sede da Câmara de Vereadores de Gramado.

2.2 Portão

O Portão deverá ser todo em ferro, motorizado, acompanhado de duas guarnições laterais. Peças terão a seguinte metragem:

- 01 Portão de Correr Motorizado medindo 3,26 metro de largura, por 2,05 metro de altura;
- 01 Guarnição Lateral Direita medindo 0,675 metros de largura, por 1,95 metros de altura;
- 01 Guarnição Esquerda medindo 2,80 metros de largura, por 2,26 metros de altura;

- 02 Colunas medindo 0,20 metros de largura, por 0,20 metro de comprimento, por 2,15 metros de altura;

2.3 Guarda-Corpo

O guarda-corpo será formado por seis módulos, cada um com metragem aproximada de:

- Módulo 1 – 2,56 metros de largura, por 0,84 metros de altura;
- Módulo 2 – 6,60 metros de largura, por 0,84 metros de altura;
- Módulo 3 – 0,50 metros de largura, por 0,84 metros de altura;
- Módulo 4 – 0,50 metros de largura, por 0,84 metros de altura;
- Módulo 5 – 8,55 metros de largura, por 0,84 metros de altura;
- Módulo 1 – 5,62 metros de largura, por 0,84 metros de altura;

Todos os módulos que formam o guarda-corpo deverão ser fixados e apoiados em cerca de 12 pequenas colunas, medindo aproximadamente 5 centímetros de largura, por 5 centímetros comprimento, por 88 centímetros de altura.

As medidas acima descritas são aproximadas, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a medição exata de cada item, a fim de evitar qualquer tipo de falha ou equívoco quando as confecção das peças e sua consequente instalação.

Todos os itens acima descritos deverão ser entregues devidamente instalados e pintados, respeitando o padrão de cor já utilizado hoje nos itens ferro (grades, cercas, portão) da Câmara de Gramado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos; 4.1.2 Prestar esclarecimentos solicitados pela empresa, pertinentes ao objeto do presente instrumento;

4.1.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do material por meio da verificação da quantidade e qualidade deste, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas;

4.1.3 Designar servidores para proceder ao recebimento do objeto;

4.1.4 Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando imediata e expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação;

4.1.5 Efetuar o pagamento da forma e no prazo estabelecido no Contrato;

4.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

4.1.7 Deverá fornecer local protegido e seguro para armazenamento de materiais durante a execução completa do projeto, responsabilizando-se pela integridade e segurança dos equipamentos.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.1.2 Comunicar à Câmara Municipal de Gramado qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- 5.1.3 Acatar todas as exigências legais da Câmara, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.4 Substituir qualquer um dos itens fornecidos, quando apresentarem defeito de fabricação, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da notificação, exceto quando comprovada a impossibilidade, ou ainda quando restar caracterizada a impropriedade na utilização dos mesmos.
- 5.1.5 A empresa deverá comprovar a qualidade dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas.
- 5.1.6 A empresa sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 5.1.7 Deverá ainda tirar toda a medição exata das peças e dos locais aonde serão instaladas, a fim de evitar todo e qualquer tipo de problema.
- 5.1.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade sobre o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLAÚSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada:

Proj. Ativ 1.001 Construção e reforma da sede do poder legislativo

3.3.60.39.00.00.00.00 0001 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00- manutenção e conservação de bem imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais)** que deverá ser pago no término da prestação de serviço, até o 5º útil dia da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal), devidamente atualizadas, com do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal do contrato.

7.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.4 Decorrido um (01) ano da vigência do presente ajuste, o valor contratado poderá ser reajustado por índice geral de preços ou setorial, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel Fleck.

8.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO



10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 05 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Contratante



Pedro Adegildo Mineiro

P.A. MINEIRO - ME

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG